



4144

Folha n.º 02 do proc.
Nº 4144 de 2021
a) *[assinatura]**Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
26/10/2021
[assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A DISCIPLINA DE EMPREENDEDORISMO, NO CURRÍCULO DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída a disciplina de Empreendedorismo, no currículo do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, da rede municipal de educação de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - A disciplina de Empreendedorismo deverá compor a matriz curricular complementar do ensino fundamental nas unidades de período integral.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A crescente implantação do período integral na educação pública está geralmente voltada à oferta, no período complementar, de atividades esportivas, jogos diversos, cursos de idiomas e informática, entre outros.

Muitas vezes, a grade curricular básica, ao ser reformulada e ou adaptada, deixa de aproveitar este período complementar para desenvolver no aluno novas posturas importantes para a vida.

Aulas de empreendedorismo, ética e cidadania, planejamento estratégico, dentre outras, abrem a visão e mudam o comportamento dos futuros cidadãos e empreendedores.

Como consequência, o aluno deixa os bancos escolares em meio às incertezas sobre o seu futuro profissional. E sem ao menos desenvolver as habilidades e competências que lhe ajudarão na superação dos desafios na busca de colocação no mercado e de uma carreira profissional.

O despreparo, aliado à desinformação, faz com que os estudantes alimentem dúvidas sobre o projeto futuro, que não se limita à escolha da profissão que pretendem exercer após a conclusão dos estudos.

Muitos sonham vencer na vida, mas ignoram o caminho que precisam percorrer.

Diante desse quadro de incertezas, o Empreendedorismo torna-se uma ferramenta relevante para a formação

M

04
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul


do educando.

Possibilita o elo entre a educação formal e o mundo do trabalho, desenvolvendo, nos alunos, a autonomia para a tomada de decisões, definição de planos e a criação de oportunidades.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta Edilidade para aprovação da presente proposta, posto que esta revestida de interesse público.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 20 de outubro de 2021.


MAGALI APARECIDA SELVA PINTO
(PROFESSORA MAGALI)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4144/2021

AUTORES: MAGALI APARECIDA SELVA PINTO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI A DISCIPLINA DE EMPREENDEDORISMO, NO CURRÍCULO DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 194, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de projeto de lei da vereadora Magali Aparecida Selva Pinto visando instituir a disciplina de empreendedorismo, no currículo do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, da rede municipal de educação de São Caetano do Sul e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Com efeito, o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de **discricionariedade** autorizados pela lei, analisar a **conveniência** e **oportunidade** de medidas como as que ora são propostas e discutidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 4144/2021

Se de um lado considera-se legítima a Câmara Municipal tratar sobre assunto de interesse local, (art. 31 I CF), bem como possuir iniciativa legislativa concorrente (art. 30 II CF), de outro, há limites bem delineados ao exercício deste Poder legiferante, com vistas, justamente, ao resguardo a harmonia entre os Poderes.

Consoante nos ensina o insigne professor Hely Lopes Meirelles: *“O sistema de separação funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa”* (in, *Direito Municipal Brasileiro, 17º ed., Editora: Malheiros, 2014, p. 735*).

In casu, o Projeto nitidamente dispõe sobre atividades administrativas, com manifesta invasão na esfera constitucional de atuação do Poder Executivo, o que importa ofensas ao princípio da separação de Poderes.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.OM..

P

A

A

7.1. 08



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. N° 4144/2021

É o parecer.

São Caetano do Sul, 20 de junho de 2023

Ver. Ródney Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródney Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Thaiané Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 20.06.23